



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00048-301

Reclamante/Consumidor(a): Maria De Fátima Albuquerque, **CNPJ/CPF:** 359.199.493-68, **Endereço:** Rua 22, nº 72, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-470, **Telefone:** (85) 9 8923 9586.

Reclamada/Fornecedor: Companhia Energética Do Ceará (Enel), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.135-040.

Aos 17 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Thiago André Ferreira de Mesquita, inscrito no CPF de nº 072.480.153-77.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reiterou a inicial deste processo administrativo, informando que não está de acordo com os valores faturados do serviço de energia elétrica fornecido pela Enel, pois não há motivos que elevem o consumo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não concorda com a proposta apresentada durante este ato exposto durante esta audiência pelo preposto da empresa Enel, informando que concorda realização de uma análise do medidor em laboratório para se tratar de um aparelho bastante antigo.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação, este último de forma virtual.

Durante ato, o preposto da empresa reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, não aceita pela consumidora. Informo que houve juntada de carta de preposto, defesa administrativa e substabelecimento.

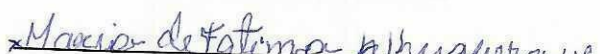
Durante o ato, foi sugerido pelo Conciliador que a Enel realize uma análise do medidor, devido a consumidora as contestações; a consumidora, que advertiu o aparelho de medição de energia elétrica é muito antigo, e como forma de sanar quaisquer dúvidas a respeito do bom funcionamento ou não do aparelho de medição de consumo do serviço de eletricidade, faz-se necessário uma verificação com emissão de laudo técnico a ser apresentado em audiência futura.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o **16 de abril de 2025 às 2025 às 09h00**, ficando desde já notificadas neste ato as partes acima qualificadas.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a consumidora e o preposto da reclamada.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 17 de março de 2025.


Maria De Fátima Albuquerque (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Thiago André Ferreira de Mesquita (Preposto)
Companhia Energética Do Ceará - Enel (Reclamada)

Mensagens na chamada

Você pode ficar uma mensagem para que ela fique
 visível para as pessoas que entrarem mais tarde.
 Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar
 este chat.

de acordo
Thiago Mesquita 1970

Enviar mensagem para todos

